



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Av. Itália, Km 8 Cep. 9620-900-Fone (53)32935084/32935088



INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2018

Dispõe sobre normas para a Ação **Auxílio Infância** do Subprograma de Assistência Básica, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições consultando o Comitê de Assuntos Estudantis – CAES e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que instituiu o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE, o qual estabelece que a Ação Auxílio Infância está vinculada ao Subprograma de Assistência Básica, que tem por finalidade promover a equidade no ambiente acadêmico por meio de ações específicas para o atendimento à população estudantil em situação de vulnerabilidade socioeconômica

INSTRUI que:

Art. 1º A Ação Auxílio Infância visa atender acadêmicos/as da FURG, de primeira graduação, com comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica que sejam responsáveis legais por crianças com idade entre 0 e 5 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 2º O Auxílio Infância visa apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presencial da FURG, que sejam responsáveis legais por crianças com idade entre 0 e 5 anos, 11 meses e 29 dias, por meio de auxílio pecuniário, na expectativa de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de prevenir situações de retenção e evasão oriundas da maternidade,

paternidade, guarda ou tutela conforme dispõe o Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES (Decreto N° 7.234, de 19 de julho de 2010).

Art. 3º A Ação Auxílio Infância será financiada por recursos vinculados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 4º A operacionalização executiva do programa será de responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES, através da Coordenação de Desenvolvimento Acadêmico e Formação Ampliada do Estudante - CoDAFE.

Art. 5º A PRAE divulgará, através de editais e nos sítios eletrônicos www.prae.furg.br e www.furg.br, o cronograma do processo de inclusão e permanência na Ação Auxílio Infância do Subprograma de Assistência Básica, bem como as exigências para acesso à mesma.

Art. 6º Para estar apto à inclusão na Ação Auxílio Infância é necessário que o(a) estudante, cumulativamente:

- I. esteja inscrito(a) em edital de inclusão do Subprograma de Assistência Básica e cumprir o cronograma previsto;
- II. não tenha concluído curso de graduação em qualquer modalidade ou equivalente;
- III. esteja regularmente matriculado(a) em curso de graduação presencial desta universidade;
- IV. obtenha deferimento de acordo com estudo social realizado para a concessão deste benefício;
- V. tenha comprovada a situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VI. declare concordância ao acompanhamento acadêmico-pedagógico realizado pela Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante - CAAPE;
- VII. esteja em situação regular com os demais subprogramas oferecidos pela FURG;

VIII. esteja matriculado(a) nas disciplinas obrigatórias, as quais estiver apto(a) a cursar, ou, no mínimo, em 15 créditos, exceto o(a) estudante provável formando(a) no período letivo subsequente que, neste caso, deverá estar matriculado(a) em todas as disciplinas faltantes.

Parágrafo único. No caso de ambos os genitores serem aptos, será concedido o Auxílio Infância a apenas um deles, não sendo acumulável à mesma criança mais de um auxílio de igual modalidade.

Art. 7º Para a concessão do Auxílio Infância, após o deferimento, os(as) estudantes, **via sistema FURG**, obrigatoriamente deverão:

- I. dar ciência ao Termo de Compromisso do Estudante;
- II. informar conta corrente e agência bancária da qual seja titular;
- III. inserir Certidão de Nascimento da criança no primeiro mês de concessão do benefício;
- IV. realizar a solicitação de pagamento do auxílio do dia 05 ao dia 15 de cada mês.

§ 1º O período de solicitação mensal do auxílio pode variar, mediante divulgação prévia no site da PRAE, em função da data do deferimento do benefício, de alteração do calendário acadêmico ou ainda em virtude da antecipação de encerramento do exercício financeiro anual.

§ 2º O/A estudante deferido(a) com o Auxílio Infância que deixar de solicitá-lo via Sistema FURG deverá formalizar o pedido junto à CoDAFE até o mês subsequente ao período não solicitado.

§ 3º Não será autorizado o pagamento retroativo do auxílio financeiro, exceto para os/as estudantes que atendam ao Art. 7º, § 2º

Art. 8º Salvo casos previstos em editais, o(a) estudante terá direito ao Auxílio Infância a partir do deferimento da solicitação, não cabendo pagamento retroativo.

Parágrafo único. O deferimento que ocorrer após o dia 15 terá o Auxílio Infância pago a partir da próxima solicitação do(a) estudante no Sistema FURG.

Art. 9º Para manter-se no Auxílio Infância, o(a) estudante deverá:

- I. ter frequência regular e aproveitamento acadêmico no curso de graduação na modalidade presencial da FURG em que está matriculado(a);
- II. ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 5;
- III. comunicar à CAAPE/DIDES/PRAE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens I ou II deste artigo, para o devido acompanhamento pedagógico.
- IV. entregar a cada três meses, em data a ser definida pela PRAE, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina, segundo o modelo de documento disponível no *site* www.prae.furg.br .

§ 1º O não atendimento injustificado do inciso IV incidirá na interrupção do pagamento do auxílio *por um mês* e conseqüente suspensão do pagamento até que o(a) estudante compareça à PRAE a fim de regularizar a situação.

§ 2º A referida regularização da situação junto à PRAE não implica no pagamento dos meses suspensos.

§ 3º Situações de infrequência e reprovação em disciplinas serão avaliadas e acompanhadas pela CAAPE/DIDES/PRAE.

Art.10 O Auxílio Infância poderá ser concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, conforme análise do estudo social.

Art. 11 O pagamento do auxílio será mensal e seu valor estará definido em edital.

Art. 12 A validade da concessão do Auxílio Infância será para o ano letivo em curso, expressa mediante edital.

Parágrafo único. O Auxílio Infância poderá ser renovado mediante disponibilidade orçamentária e desde que o/a estudante se inscreva em Edital de Renovação do Subprograma de Assistência Básica publicado pela PRAE.

Art. 13 Cumpre ao estudante contemplado com o Auxílio Infância, observar os seguintes deveres:

- I. responsabilizar-se pelas informações prestadas no momento da seleção, cabendo processo disciplinar no caso de informações não verdadeiras;
- II. comunicar à PRAE qualquer alteração socioeconômica durante a vigência do auxílio, bem como manter atualizadas informações pessoais no sistema da FURG;
- III. comunicar à CAAPE/DIDES qualquer situação que descumpra os critérios de permanência do auxílio, assim como que interfira no seu desempenho acadêmico e que possa vir a prejudicar seu rendimento escolar;
- I. comparecer na PRAE/DIDES/CoDAFE/CAAPE, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. O não cumprimento do artigo em questão acarretará no impedimento da renovação do benefício.

Art. 14 O/A discente terá o Auxílio Infância automaticamente cancelado quando:

- I. trancar a matrícula;
- II. perder o vínculo institucional, seja por conclusão de curso ou abandono do curso de graduação;
- III. for constatada irregularidade ou falsificação em documentos e/ou informações prestadas à PRAE, cabendo, neste caso, restituição de valores à Universidade através de Guia de Recolhimento da União;
- IV. deixar de solicitá-lo por três meses consecutivos;
- V. a criança vier a óbito ou ocorrer a perda da tutela por parte do(a) responsável;
- VI. a criança completar 6 anos de idade.

Parágrafo único. No mês em que a criança completar 6 anos de idade, o(a) discente beneficiado(a) deve comparecer à CoDAFE a fim de garantir o último pagamento do auxílio.

Art. 15 O Auxílio Infância é pessoal e intransferível.

Art. 16 A desistência do auxílio poderá ser solicitada por parte do(a) discente desde que haja formalização ao Serviço Social da PRAE.

Art. 17 É direito do acadêmico contemplado com o Auxílio Infância:

- I. receber os benefícios solicitados aos quais faça jus;
- II. participar de outras ações e subprogramas do Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

Art. 18 Os casos omissos serão analisados pela PRAE.

Art.19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a de número 005/2011, a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Em 15 de maio de 2018.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
(a via original encontra-se assinada)